



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.249-A, DE 2024 **(Do Sr. Allan Garcês)**

Obriga o poder público a implantar, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação deste e do de nº 710/25, apensado, com substitutivo (relator: DEP. PROFESSOR ALCIDES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 710/25

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Obriga o poder público a implantar, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

§1º. Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos de ar condicionado.

§ 2º. O Plano Plurianual de Investimento (PPA) de cada ente federativo deverá prever o ritmo das dotações e recursos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para financiamento da Seguridade social – COFINS e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), incidentes sobre a aquisição de equipamentos de ar condicionado direcionadas às escolas públicas, no período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará medidas para facilitar e desenvolver estudos subsidiários ao processo de especificação técnica para apoiar as ações de aquisição de aparelhos de ar condicionado, no âmbito dos programas educacionais apoiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

.....

X – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões mínimos de edificações de alvenaria para os



estabelecimentos de educação, com o objetivo de eliminar a consrução de edifícios de forma precária ou improvisadas;

.....”
Art.5º. As escolas terão o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações às exigências previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pela Organização Mundial de Meteorologia (WMO) o ano de 2023 foi o mais quente desde 1850, quando os registros desse tipo começaram. Segundo o levantamento, a temperatura do ano passado foi 1,45 °C superior à média do período pré-industrial.

As pesquisas apontam, também, que o desconforto térmico causado pela falta de uma climatização adequada e a baixa qualidade do ar interno de um ambiente podem resultar em uma perda de 7% na capacidade de aprendizado dos alunos. (fonte: <https://www.webarcondicionado.com.br/ar-condicionado-em-salas-de-aula>)

O aumento da temperatura tem causado mortes e prejudicado a saúde das pessoas e, no ambiente escolar, o problema atinge até mesmo o aprendizado diário das crianças. A utilização do ar-condicionado em instituições de ensino é essencial para o conforto, beneficiando a saúde, a produtividade, a concentração, entre outros.

Desta forma, o presente projeto de lei é de suma relevância para tratar o problema grave da falta de equipamentos de ar condicionado nas escolas públicas do nosso país, prejudicando o aprendizado de nossas crianças.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2024.

Deputado Allan Garcês

PP/MA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20dezembro-1996-362578-norma-pl.html>

PROJETO DE LEI N.º 710, DE 2025

(Do Sr. Lindbergh Farias)

Torna obrigatória a implantação de aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aulas das escolas públicas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4249/2024.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Torna obrigatória a implantação de aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aulas das escolas públicas.

Art. 1º O poder público deverá garantir que todas as salas de aulas de escolas públicas tenham ar condicionado.

§1º A construção de novas escolas já deverá prever em seu projeto a instalação de aparelhos de ar condicionado fixo - split ou de janela.

§2º Nas salas de aula já existentes em que não seja possível, por motivos técnicos, a instalação de aparelhos de ar condicionado fixo, deverão ser instalados aparelhos de ar condicionado portátil.

Art. 2º Os aparelhos de ar condicionado comprados para serem instalados nas escolas públicas serão isentos de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) ou outros impostos federais que venham a substituí-los.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos o Brasil tem sido atingido mais frequentemente por ondas de calor cada vez mais intensas. O Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) prevê temperaturas acima da média para grande parte do país nessa semana. As capitais e regiões metropolitanas dos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul tem sido as mais atingidas e já registraram recordes de temperatura recentemente. Essa onda de calor deverá



atingir, também, áreas de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Paraná, avançando posteriormente para Goiás e Bahia.

A cidade do Rio de Janeiro, superou os 40º diversas vezes nos últimos dias, o que levou a prefeitura a acionar, pela primeira vez, o nível 4 do protocolo municipal de calor extremo – o que indica que a cidade enfrenta calor muito elevado, com previsão de persistência ou aumento por pelo menos três dias consecutivos. Outras 17 cidades do Estado do Rio estão em alerta de calor extremo.

Pesquisas de cientistas das Universidades de Harvard, da Califórnia e Estadual da Geórgia apontam que há uma forte correlação entre o calor e o desempenho escolar, apontando que quanto mais quente, menores as notas médias. Isso já seria motivo suficiente para a necessidade de se ter ar condicionado nas salas de aulas de um país tropical em que as temperaturas são frequentemente acima dos 35º.

Além disso, estamos tendo interrupções no funcionamento das escolas em decorrência das altas temperaturas. No começo do ano, a justiça suspendeu o início das aulas no Rio Grande do Sul devido à onda de calor. Nessa semana, diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro também tiveram as aulas suspensas por causa do calor extremo. Não é admissível que alunos fiquem sem aulas por falta de ar condicionado nas escolas. Devemos, portanto, garantir a climatização das escolas para que as aulas possam ocorrer de forma regular.

É importante ressaltar, ainda, que a falta de climatização das escolas afeta especialmente estudantes mais vulneráveis, reforçando ciclos de pobreza e exclusão.

Nesse sentido, certo da compreensão dos caros colegas, solicito apoio para aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LINDBERGH FARIAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2024

Apensado: PL nº 710/2025

Obriga o poder público a implantar, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

Autor: Deputado ALLAN GARCÊS

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.249/2024, de autoria do Deputado Allan Garcês, foi apresentado nesta Casa em 4 de novembro de 2024 e tem por objetivo assegurar temperatura adequada nas salas de aula. Para isso, propõe a obrigação de o poder público a instalar “sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região”.

Tramita apensado à proposição principal o PL nº 710/2025, de autoria do Deputado Lindbergh Farias, apresentado em 26 de fevereiro de 2025.

É proposição sujeita a regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD) e deliberação terminativa (Art. 24 II) no âmbito das comissões. Foi distribuída às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Educação, em 18 de dezembro de 2024, fui designado para relatá-la. Não recebeu emendas na ocasião.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4249/2024, ao propor a adequação climática das salas de aula, diríamos melhor, ambientes escolares, se mostra sensível a um fator deveras importante para promover a aprendizagem e que até o momento não tem recebido a devida atenção do poder público.

Neste sentido há que se estar atento, inclusive para as transformações climáticas que fazem prever aquecimento das temperaturas médias do planeta, e, portanto necessidade de medidas adaptativas ao conjunto de situações que denominamos “o novo normal”.

Louve-se também a atenção para a diversidade geográfica, ciente de que, se na maioria das regiões do país adequação climática significa refrigeração, há porem, os lugares onde adequação climática significará aquecimento.

Entendemos, porém, que tanto quanto possível, cumpre-nos evitar alterações ao texto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, haja vista seu escopo mais amplo, de diploma que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

Outro aspecto importante consiste no fato de que, o objetivo desta Lei não é viável sem o concurso substantivo da cooperação técnica e financeira da União em seu dever de prestar assistência de caráter supletivo e redistributivo. Daí nossa proposição que a ação venha a ser custeadas com a parcela dos recursos que compõem o Fundo Social do Pré-Sal que é destinada à educação.

Diante destas considerações, nossa manifestação é pela aprovação do PL nº 4249/2024 e de seu apensado, o PL nº 710/2025, na forma do Substitutivo que se segue.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

2025-3800



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2024

Apensado: PL nº 710/2025

Obriga o poder público a implantar, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, sistema de refrigeração, aquecimento de ar ou ambos, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada às salas de aula e demais ambientes pedagógicos.

Parágrafo único. Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos de ar condicionado.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá estudos para prestar apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de projetos e na especificação técnica para aquisição de aparelhos de ar condicionado, no âmbito dos programas educacionais apoiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º Desde o exercício imediatamente subsequente à data de publicação desta lei e por dez anos, a União financiará, com recursos do Fundo Social do Pré-Sal, nos termos previsto pela Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, a aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado necessários ao cumprimento do que prevê o *caput* do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

2025-3800





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.249/2024, e do PL 710/2025, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Alcides.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Capitão Alden, Carol Dartora, Coronel Armando, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Nely Aquino, Pastor Gil, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Andreia Siqueira, Átila Lins, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Daniel Agrobom, Dr. Fernando Máximo, Flávio Nogueira, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rodrigo de Castro, Sidney Leite, Talíria Petrone e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2024

Apensado: PL nº 710/2025

Obriga o poder público a implantar, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, sistema de refrigeração, aquecimento de ar ou ambos, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada às salas de aula e demais ambientes pedagógicos.

Parágrafo único. Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos de ar condicionado.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá estudos para prestar apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de projetos e na especificação técnica para aquisição de aparelhos de ar condicionado, no âmbito dos programas educacionais apoiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º Desde o exercício imediatamente subsequente à data de publicação desta lei e por dez anos, a União financiará, com recursos do Fundo Social do Pré-Sal, nos termos previsto pela Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, a



aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado necessários ao cumprimento do que prevê o *caput* do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

